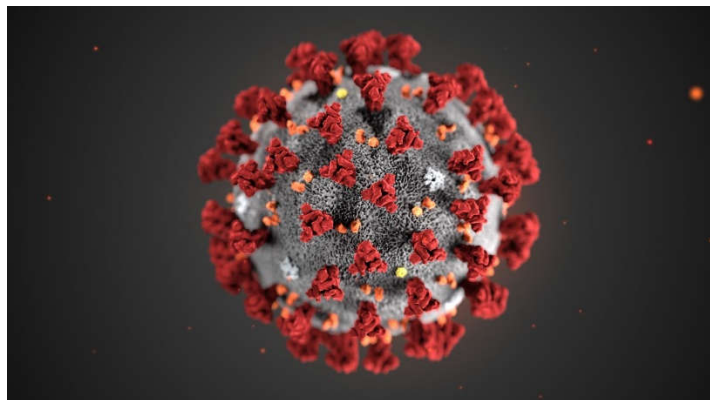


NEWSLETTER

PEREIRA, PINTO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL



APOIOS IMEDIATOS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO DESTINADOS ÀS EMPRESAS AFECTADAS PELA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO IMEDIATO ÀS EMPRESAS

Por forma a fazer face à pandemia do Covid-19 foram criadas quatro medidas extraordinárias de apoio às empresas afectadas pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial:

- Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
- Criação de plano extraordinário de formação;
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.

As medidas indicadas são aplicáveis às empresas que se encontrem comprovadamente em situação de crise empresarial e que tenham as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

A situação de crise empresarial é demonstrada por declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que indique a verificação de uma das seguintes condições:

- a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; ou
- b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

De referir que a prestação de falsas declarações ou o incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios implica a imediata cessação dos mesmos e restituição dos apoios já recebidos.

Apoio à manutenção de contratos de trabalho – LAYOFF SIMPLIFICADO

Esta medida tem a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa e destina-se, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

Com esta medida, o trabalhador terá direito a auferir mensalmente um montante mínimo igual a 2/3 da sua retribuição normal ilíquida, até um limite máximo de € 1.905,00. Deste valor, 70% será pago pela Segurança Social e 30% pela entidade empregadora.

Este apoio tem a duração de 1 (um) mês, podendo ser excepcionalmente prorrogável mensalmente até ao máximo de 6 (seis) meses.

Para efeitos de aplicação desta medida o empregador tem de:

- Comunicar, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho;
- Elaborar uma listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social;

- Proceder ao preenchimento imediato de requerimento (irá ser disponibilizado um modelo próprio para o efeito), onde se declara a situação de crise empresarial, devidamente certificada pelo Contabilista Certificado;
- Entregar a documentação no portal da Segurança Social Direta;
- Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta para efeitos de processamento do pagamento dos apoios à entidade empregadora, a qual será responsável pelo pagamento ao trabalhador.

Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Esta medida estabelece a isenção temporária total do pagamento das contribuições a cargo da entidade empregadora à Segurança Social relativamente aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários de empresas em situação de crise empresariais e durante a vigência desta.

As entidades empregadoras deverão entregar as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuar o pagamento das respetivas quotizações, na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%.

A isenção do pagamento de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente pelos serviços da Segurança Social não sendo necessária qualquer actuação.

Criação de um plano extraordinário de formação

As empresas que não tenham recorrido ao Layoff simplificado poderão aceder a um apoio extraordinário de formação profissional a tempo parcial. Este apoio terá a duração de um mês e destina-se à implementação de um plano formação a ser

definido de acordo com a legislação em vigor.

O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido será suportado pelo IEFP e concedido em função das horas de formação frequentadas pelo trabalhador até ao limite de 50% da sua remuneração, com o limite máximo de € 635,00.

O presente apoio deverá ser requerido junto do IEFP devendo o respetivo requerimento ser acompanhado de declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial da entidade empregadora.

Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa

Na primeira fase de retoma da normalidade laboral, as entidades empregadoras que beneficiem das medidas presentes na Portaria 71-A/2020 terão um apoio no pagamento dos salários no valor de € 635,00 por trabalhador.

Para o efeito, será necessário ter o mesmo de ser requerido junto do IEFP apresentando a respectiva declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial existente.

OUTRAS MEDIDAS

Despesas suportadas com eventos cancelados

É garantida a dedutibilidade das despesas suportadas com eventos internacionais que sejam cancelados em razão do COVID-19, conquanto hajam sido suportadas no âmbito de projetos de internacionalização aprovados pelo Portugal2020 ou outros programas operacionais.

Adiamento / prorrogação de prazos

- O pagamento especial por conta pode ser realizado até **30 de junho de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- O 1.º pagamento por conta e 1.º pagamento adicional por conta podem ser efetuados até **31 de agosto de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- A entrega do Modelo 22 (Declaração IRC) referente a 2019 pode ser efetuada até **31 de julho de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- Relatório Único – aguarda-se a definição da nova data para apresentação do RU;
- As Assembleias Gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

Justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais

As situações de infecção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde serão consideradas como condições suficientes para o justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais.

Processo de execução fiscal

Os processos de execução na área fiscal e contributiva pendentes ou que venham a ser instaurados ficarão suspensos durante 3 (três) meses.

QREN e Portugal 2020

No caso de empresas com quebras de volume de negócios ou de reservas de encomendas superiores a 20% nos dois meses (60 dias) anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano

anterior prevê-se o deferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de Setembro de 2020 relativas a todos os compromissos de reembolso dos incentivos recebidos ao abrigo do QREN e do PT2020, sem encargos de juros ou outras penalidades.

LINHAS DE CRÉDITO

Linha de Crédito Capitalizar 2018 – Covid-19

- Foi disponibilizada a 12.03.2020 e vigora até 31.05.2020;
- Destina-se a micro, pequenas e médias empresas cuja atividade económica e empresarial esteja a ser afetada pelo surto de COVID-19, e que apresentem quebras de 20% das vendas no período de 60 dias anteriores à apresentação da candidatura face ao período homólogo do ano anterior;
- Permite financiar as necessidades de fundo de maneo e de tesouraria das empresas, tais como o pagamento de salários ou a aquisição de produtos e matérias-primas;
- Montante global de 200 milhões de euros, com as seguintes dotações específicas:
 - i. - Linha Covid 19 - Fundo de Maneio: 160 milhões de euros;

ii. - Linha Covid 19 - Plafond de Tesouraria: 40 milhões de euros.

- Montante máximo de financiamento por empresa e por linha específica: € 1.500.000,00;
- Prazo Linha Covid 19 - Fundo de Maneio: até 4 anos, após a contratação da operação;
- Prazo Linha Covid 19 - Plafond de Tesouraria: 1, 2 ou 3 anos;
- As candidaturas deverão ser apresentadas junto das instituições de crédito aderentes.

Para mais informações sobre a Linha de Crédito Capitalizar 2018 – Covid-19 e respetivas condições de adesão poderá consultar o documento de divulgação disponível em:

https://www.spqm.pt/fotos/produtos_documentos/documento_de_divulgacao_linha_credito_capitalizar_2018_v8_covid19_21363827925e6bac7f38f02.pdf.

Restauração e similares

Para a restauração e similares será disponibilizada uma linha de crédito de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas.

Turismo

Para o setor do turismo, nomeadamente para agências de viagem, animação e organização de eventos, será disponibilizada uma linha de crédito de 200

milhões de euros, 75 milhões dos quais destinados a micro e pequenas empresas.

Alojamento

Para empresas de turismo, mas no sector do alojamento e hotelaria, será disponibilizada uma linha de crédito no valor de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões são para micro e pequenas empresas.

Indústria

Para o setor da indústria, nomeadamente têxtil, calçado e indústria extrativa, será disponibilizada uma linha de crédito de 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

Nota: estas linhas de crédito têm um período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em quatro anos.

Aguarda-se ainda informação quanto à operacionalização destas linhas de crédito.

Legislação:

- Resolução do Conselho de Ministro n.º 10-A/2020
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020
- Despacho n.º 104/2020-XXII, do SEAF
- Portaria 71-A/2020, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria 76-B/2020

Pereira, Pinto & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Lisboa

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 24, 2.º F
Infantado
2670-383 Loures

Algarve

Parque da Corcovada, Lote 32H
Areias de S. João
8200-664 Albufeira



Esta informação destina-se a Clientes e Colegas encontrando-se vedada a sua reprodução, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização da Pereira Pinto & Associados, SP, RL.

O presente documento e a informação nele contida encontra-se em permanente actualização e não substitui o recurso a aconselhamento profissional e jurídico adequado ao caso concreto.